

01
fOBJETO DE DELIBERAÇÃO E
ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE

Comissão Jurídica
 Comissão de Educação
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Indústria, Comércio, Agricultura

Data das Sessões: 27/06/2022 a 08/07/2022

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 150/2022

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Ofício nº 080/2022 - SMAG, protocolizado sob o nº 9.470/2022 e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

3. De acordo com o projeto, o Município adotará as providências necessárias à execução do referido convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Ademais, outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.470/2022, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 150/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



03
f

PROJETO DE LEI nº 95/22

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL
Mogi das Cruzes, em 24/08/2022

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao desenvolvimento rural sustentável municipal, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

04
/**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 9.470/2022*****SUPLEMENTAR:***

02.15.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.15.01	SMAGR	
20.608.4000.2.532	Assistência Técnica e Extensão para o Agronegócio	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 30.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

05
P

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **FRANCISCO MATTURRO**, R.G 4.143.275-7, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, representado pelo(a) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG 27.778.878-X, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 550, **MOGI DAS CRUZES** - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

SAA-PRC-2022/03234
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes


Assessoria Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

06
[assinatura]

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

07
/

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

08
7

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

09
f

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Assinatura]
Assessoria Parlamentar

10
f



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de Junho de 2.022.


FRANCISCO MATTÚRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
R.G.: 140844 53P10F CPF: 003893311-04

2. _____
Nome: _____ CPF: _____
R.G.: _____

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

11
1

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

EDR: MOGI DAS CRUZES
Município: MOGI DAS CRUZES
Endereço: AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 CEP: 08780-900

CNPJ: 46.253.270/0001-88

Fone: 4798-5136

e-mail: agricultura@mogidas cruzes.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2022

Responsável/SAA/CATI: David Rodrigues
Responsável/Município: Eng. Agr. Felipe Monteiro de Almeida

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência e eficácia dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Construção de viveiro de uso da Secretaria da Agricultura de Mogi das Cruzes, com o objetivo de multiplicar e produzir material de propagação de plantas nativas da mata atlântica e variedades de interesse econômico para ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ATER**.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

12
J

04 - Objetivos Específicos:

- Construção de viveiro de mudas deverá ter medida de aproximadamente 15mx20mx3,2m, será construído no Mercado do Produtor Minor Harada, situado na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, Mogi das Cruzes.
- Nos beneficiará na realização de produção de Mudas Nativas de Mata Atlântica para projetos de restauração ecológica e Sistemas Agroflorestais - **SAFS**, além de multiplicação e produção de variedades de plantas de interesse econômico disponibilizadas por instituições de pesquisa e fomento a agropecuária. (APTA, EMBRAPA, IAC e outras).


Assessoria Parlamentar

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
Ações a serem realizadas					
• Processo licitatório	X		Conclusão da construção de viveiro de mudas	1	Unidade
• Visitas e vistorias de assistência técnica	X	X	Nº de produtores rurais atendidos	120	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	Cadeias produtivas	4	Unidades
• Quantidades de variedades disponibilizadas	X	X	Acordos de cooperação estabelecidos	4	Atividades


Período de execução das fases:**Fase 1**

Início: após a assinatura até 180 dias


Fase 2

Após 180 dias até 31/12/2022

Proc. 9470/2022

Fls. 37 Func. 13
1

3

Assessoria Parlamentar 

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
 Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
 Campo - Município Agro
 Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

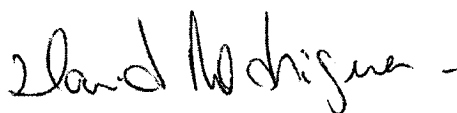
Descrição das despesas	Recursos da SAA - R\$		Serviços de Terceiros	Recursos da PM
	Material de Consumo	Investimento		
- Construção de viveiro	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal dos recursos			30.000,00	0,00
Valor total do Plano de Trabalho		30.000,00		

07 - Cronograma de Desembolso

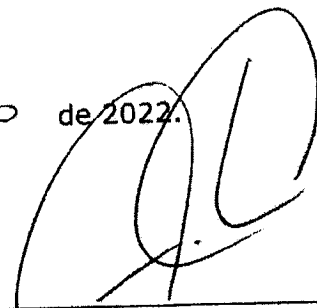
Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Mogi das Cruzes, 07 de Junho de 2022.



David Rodrigues
Diretor do EDR de Mogi das Cruzes



Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes


FRANCISCO MATTURRO
 Secretário de Agricultura e
 Abastecimento


 Assessoria Parlamentar

O autuado poderá vincular representantes legais ao AAIM...

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT...

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Para similar ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AAIM:

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/2006...

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-14

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-14

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-14

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-14

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-14

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-14

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

Resulante-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário...

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-14

NOTIFICAÇÃO - AAIM ICMS Contribuinte: ACILIO MESTRE CERNO

São responsáveis, solidariamente pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 157 da Lei nº 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de Informação de Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e em documentos colhidos pela fiscalização.

Resolução SF - 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

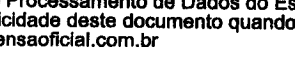
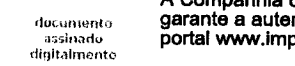
Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 93, de 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021



17
J



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

9470 / 2022



16/03/2022 15:45

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS
OF. Nº 80/2022 REF: CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO

Conclusão: 06/04/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Ofício nº 080/2022 - SMAG

Mogi das Cruzes, 11/03/2022.

A Sua Excelência o Senhor
CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Nesta

AUTORIZO. Encaminhe-se à:

- **SECRETARIA DE FINANÇAS:** para preparação do Índice Técnico;
- **SECRETARIA DE GOVERNO:** para preparação do projeto de lei.

Mogi das Cruzes (SP), 06/10/2021

CAIO CUNHA
Prefeito

CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO -- Considerando o valor de repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) previsto para o futuro convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, através do Sistema SEM PAPEL do Governo do Estado de São Paulo:

CONVÊNIO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA R\$	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL R\$	OBJETO	REPASSE ESTADUAL
A ser gerado	30.000,00	-	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO	CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO

2. Informo que DEMANDA será gravada no Sistema Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo, ao amparo do repasse de recursos financeiros referente ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - **SEDRUS** - Cidadania no Campo - Município Agro e já passou pela fase de adesão/convalidação, além de já ter a minuta prévia do Convênio disponibilizada e aguarda apenas o deferimento do ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Agricultura.

3. Solicito sua autorização para a elaboração do competente projeto de lei e Índice Técnico que serão submetido ao Legislativo, conforme determina o Artigo 49 da nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente.

Engº Agrº FELIPE ALMEIDA
Secretário de Agricultura

PMMC - SMF
RECEBIDO EM
17 MAR 2022
12621
Responsável

18V
f

Ap
SECRETARIA DE GOVERNAMENTO E CONTABILIDADE,
para providências necessárias.

S.M.F. 071 17/03/22


RICARDO ABILIO
Secretário de Finanças



9470/22
03
19
f

Ofício nº 42/2022-GP

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022.

Exmo. Secretário,

Manifesto pelo presente, o interesse deste Município em celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando receber repasse de recursos para o Município de Mogi das Cruzes referente ao Sistema de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro, estabelecido pelo Decreto nº 64.467/2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Ao
Excelentíssimo Senhor
ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
DD. Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento
do estado de São Paulo - SP



9470/22
05
21
f

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes tem assegurado em seu orçamento recursos necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do elemento econômico nº 44905.

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022.

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



9470/22
06/22
f

Declaração de conta corrente exclusiva

Declaro para os devidos fins, de direito que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cadastrada no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, possui conta corrente exclusiva para recebimento de recursos financeiros do convênio a saber:

Banco do Brasil

Agência: 0294-1

Conta Corrente:109.543-9

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022.

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

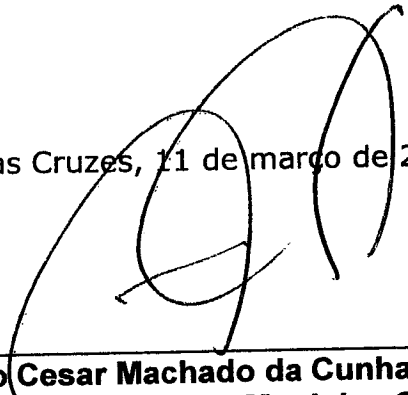


9470/22
07
23
/

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o objeto deste convênio - recursos financeiros para **CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO**, beneficiada pelo presente Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Município Agro, não está incluído em quaisquer outros Programas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e/ou Governo do Estado de São Paulo.

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022.



Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

9470/22
24
/

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

EDR: MOGI DAS CRUZES

Município: MOGI DAS CRUZES

Endereço: AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 CEP: 08780-900

CNPJ: 46.253.270/0001-88

Fone: 4798-5136

e-mail: agricultura@mogidascruzes.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2022

Responsável/SAA/CATI: David Rodrigues

Responsável/Município: Eng. Agr. Felipe Monteiro de Almeida

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência e eficácia dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Construção de viveiro de uso da Secretaria da Agricultura de Mogi das Cruzes, com o objetivo de multiplicar e produzir material de propagação de plantas nativas da mata atlântica e variedades de interesse econômico para ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ATER**.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

9470/22
07/25
/

04 - Objetivos Específicos:

- Construção de viveiro de mudas deverá ter medida de aproximadamente 15mx20mx3,2m, será construído no Mercado do Produtor Minor Harada, situado na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, Mogi das Cruzes.
- Nos beneficiará na realização de produção de Mudas Nativas de Mata Atlântica para projetos de restauração ecológica e Sistemas Agroflorestais - **SAFS**, além de multiplicação e produção de variedades de plantas de interesse econômico disponibilizadas por instituições de pesquisa e fomento a agropecuária. (APTA, EMBRAPA, IAC e outras).

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Ações a serem realizadas	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
• Processo licitatório	X		Conclusão da construção de viveiro de mudas	1	Unidade
• Visitas e vistorias de assistência técnica	X	X	Nº de produtores rurais atendidos	120	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	Cadeias produtivas	4	Unidades
• Quantidades de variedades disponibilizadas	X	X	Acordos de cooperação estabelecidos	4	Atividades

Período de execução das fases:**Fase 1**

Início: após a assinatura até 180 dias

Fase 2

Após 180 dias até 31/12/2022

9470/22
26
107

9470/22
27

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no
Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R\$		Recursos da PM
	Material de Consumo	Investimento	
- Construção de viveiro	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal dos recursos	30.000,00		0,00
Valor total do Plano de Trabalho	30.000,00		


07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022.

David Rodrigues
Diretor do EDR de Mogi das Cruzes



Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
*Secretário de Agricultura e
Abastecimento*



9470122
28
12/3

DECLARAÇÃO

Asseguro, sob as penas da Lei, que o quadro de servidores da Prefeitura possui pessoa(s) habilitada(s) para o manuseio do bem a serem fornecidos por intermédio desse Convênio.

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022.

Caio Cesar Machado da Cunha
RG: 27.778.878.x
Prefeito de Mogi das Cruzes

Table with columns: SP-CP-2021/02410A, PROBLEMAS COM LIDA, VALORES, etc. Lists various financial items and their amounts.

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - 1-1-IPVA Despesas do Chefe... O interessado poderá consultar o teor do despacho de indeferimento através do sistema SIVEL.

Despacho do chefe... O contribuinte abaixo identificado fica NOTIFICADO da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí.

Despacho do chefe... O contribuinte abaixo identificado fica NOTIFICADO da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí.

DESPACHO DO CHEFE

CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL... O Chefe do Posto Fiscal de Bragança Paulista, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006.

O expediente aguardará prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiaí.

Table with 3 columns: E, CNPJ, Endereço. Lists details of the company being notified.

NOTIFICAÇÃO DRT-16/JUNDAÍ... Fica o contribuinte REISBUS DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE FIXAÇÃO LIDA.

NOTIFICAÇÃO DRT-16/JUNDAÍ... Fica o contribuinte JUNDIAÍ OUTDOOR LTDA, IE 407.747.211.110, CNPJ 00.193.078/0001-14.

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria de Coordenadas, de 15-12-2021... AVOCANDO, no uso da competência que lhe confere o artigo "a", artigo 211, do Decreto nº 64.152, de 22-03-2019.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO... Despacho do secretário de 15 de dezembro de 2021. Diante da manifestação do dirigente da unidade, ora reconhecida a absoluta necessidade de serviço AUTORIZAÇÃO.

O interessado poderá consultar o teor do despacho de indeferimento através do sistema SIVEL. NOTIFICAÇÃO DRT-16/JUNDAÍ... Fica o contribuinte REISBUS DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE FIXAÇÃO LIDA.

GABINETE DO SECRETÁRIO... O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, considerando a política Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Table with 3 columns: Município, Classificação, Repaste. Lists municipalities and their respective repaste values.

Table with 3 columns: Nome, CNPJ/CNPJ, Placa. Lists various companies and their identification numbers.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Table with 3 columns: Município, Classificação, Repaste. Lists municipalities and their respective repaste values.

INSTITUTO BIOLÓGICO

PORTARIA IB Nº 18 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021... Designa Gestor para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

Table with 3 columns: Município, Classificação, Repaste. Lists municipalities and their respective repaste values.

XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

PORTARIA IB Nº 19 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021... Designa Gestor para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para atuarem como Gestor do Contrato IB nº 15/2021.

Handwritten notes in the top right corner, including "9470/22", "13", "29", and a signature.



AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS
Rua Cecília da Silva Coalgrande, 63 - Jardim Morumbi
Bragança Paulista - SP - CEP: 12926-220

C. A. BRÁSILIO ESTUFAS AGRÍCOLAS
CNPJ: 31.408.555/0001-09 TE: 225305429110

(11) 2473-0084
vendas@acofortestufasagricolas.com.br

947/12
30
14

Preço opção 02:

(02) Orçamento Estufa Modelo FORT-ECONÔMICO-7 – Parte aérea de aço galvanizado e postes em madeira tratada – 14m x 21m x 3,2m

Qtd.	Produto	Valor
01	Estufa Modelo FORT-ECONÔMICO de 14m de Larg. x 21m de Com. = 294m ² - Parte Aérea	R\$ 14045,00
24	Mourões de madeira tratada, eucalipto roliço de 10 a 12 cm com 4,0m cada (Laterais)	R\$ 2400,00
04	Mourões de madeira tratada, eucalipto roliço de 10 a 12 cm com 6,0m cada (Centrais)	R\$ 600,00
02	Bobina de Filme Agrícola Difusor de Luz 9x26 de 0,150Micras para Cobertura	R\$ 2808,00
01	Bobina de Tela MONOFILAMENTO Preta para Laterais, Frente e Fundo de 3x72x50%	R\$ 1404,00
02	Porta de Aço Galvanizado 1,10m x 2,20m com Tela MONOFILAMENTO Preta 50%	R\$ 1240,00
01	Kit Tirante para Laterais (Hastes + Catracas + Cabos de Aço) – Travamento interno e externo	R\$ 1680,00
01	Kit Perfis de Alumínio e Molas de aço para a fixação da Tela (acabamento Mureta)	R\$ 868,00
Valor Total da Estufa + Opcionais		R\$ 25.045,00

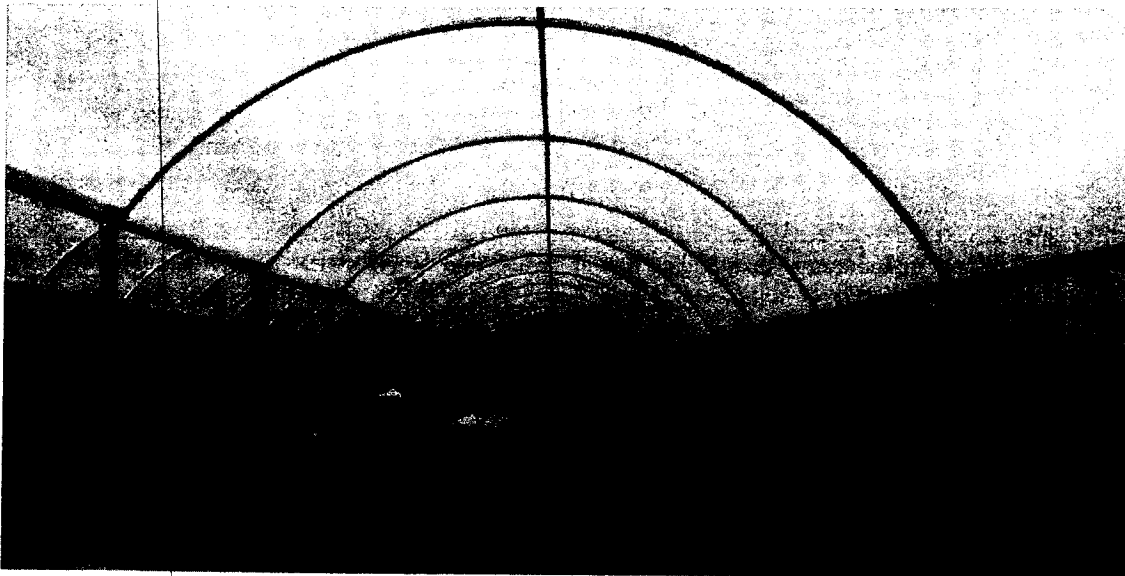


Imagem ilustrativa modelo FORT-ECONÔMICO

AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS
Cecília da Silva Colagrande, 63, Jardim Morumbi
Bragança Paulista - SP CEP: 12926-220
Fone/Fax (11) 2473-0084
vendas@acofortestufasagricolas.com.br
www.acofortestufasagricolas.com.br



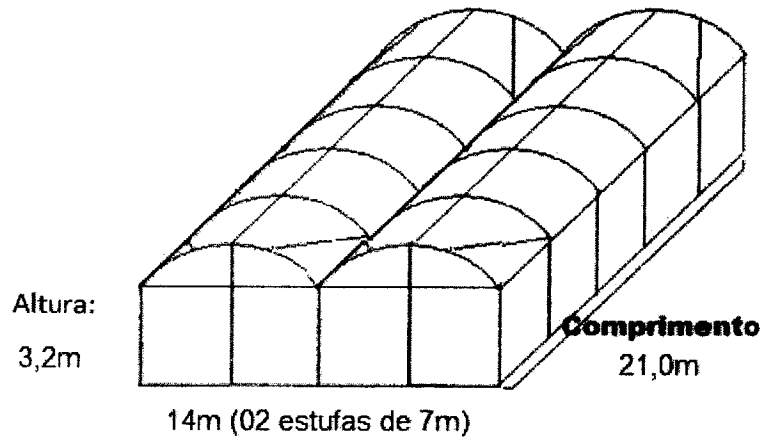
AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS
Rua Cecília da Silva Coalgrande, 63 - Jardim Morumbi
Bragança Paulista - SP - CEP: 12926-220

(11) 2473-0084
vendas@acofortestufasagricolas.com.br

C. A. BRASÍLIO ESTUFAS AGRÍCOLAS
CNPJ: 31.408.555/0001-09 IE: 225305429110

9470/22
153
J

AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS



Condições:

Montagem – Não está inclusa nesse orçamento, pode ser negociada separadamente.

Frete – Não está inclusa, pode ser negociada separadamente.

Prazo de Entrega - 25 a 35 dias do pedido confirmado.

Forma de Pagamento - 50% no ato do pedido e 50% na entrega dos materiais.
(A NEGOCIAR) – Financiamento considerar 100% no ato do pedido.

Validade da Proposta - 10 dias desta data.

Fica por conta do Cliente:

- A construção de muretas laterais e o fornecimento de areia, pedra, cimento e blocos – Construção da mureta é opcional (questão de acabamento) – A tela também pode ser enterrada.
- Fornecimento de energia elétrica e água nas proximidades do local de montagem.
- Providenciar local seguro e próximo à obra para guardar os materiais.
- Compactar, nivelar e limpar o terreno para a instalação da estufa.
- O terreno não poderá conter: entulhos, galhos, árvores, pedras ou qualquer outra coisa que possa impedir na montagem da estufa.

Areia	5,00	Metro(s)
Pedra	3,50	Metro(s)
Cimento	19	Saco(s)
Blocos	700	Unidade(s)

Garantias:

AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS
Cecília da Silva Colagrande, 63, Jardim Morumbi
Bragança Paulista - SP CEP: 12926-220
Fone/Fax (11) 2473-0084
vendas@acofortestufasagricolas.com.br
www.acofortestufasagricolas.com.br



AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS
Rua Cecília da Silva Coalgrande, 63 - Jardim Morumbi
Bragança Paulista - SP - CEP: 12926-220

(11) 2473-0084
vendas@acofortestufasagricolas.com.br

C. A. BRASÍLIO ESTUFAS AGRÍCOLAS
CNPJ: 31.408.555/0001-09 IE: 225305429110

9479/22
1632
/

- Galvanização da estrutura metálica (05 anos).
- Filmes agrícolas, telas e os mourões de madeira tratada seguem legislação específica de seus fabricantes. Filme agrícola – 18 meses. Telas - 18 meses. Mourões de madeira tratada – 10 anos.
- Estrutura: Um ano, a partir da data da instalação feita pela empresa, quanto a possíveis defeitos de fabricação.

Não se responsabilizamos por qualquer alteração na quantidade de material como areia, pedra, cimento e blocos devido ao terreno não ser devidamente nivelado. Exclui-se da garantia estruturas montadas sobre materiais alternativos, danos causados por má operação ou conservação pelo usuário. Exclui-se da garantia danos causados por ações agressivas de agentes da natureza (tempestades, granizos, vendavais).
Reposição imediata dos materiais danificados. (Dependendo apenas do clima e da distância para chegar até o local).

Todos os nossos montadores são funcionários registrados, segurados, uniformizados e que utilizam equipamentos/automóveis de propriedade da empresa.
A empresa AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS disponibiliza para seus clientes e fornecedores, todos os documentos que comprovam sua total regularidade com pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais.

Atenciosamente,

Jeniffer Brasilio

Departamento Comercial

Fone: (11) 2473-0084

AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS
Cecília da Silva Colagrande, 63, Jardim Morumbi
Bragança Paulista - SP CEP: 12926-220
Fone/Fax (11) 2473-0084
vendas@acofortestufasagricolas.com.br
www.acofortestufasagricolas.com.br

INSCRIÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL
DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NÚMERO DO DOCUMENTO: 0000025384
NÚMERO DO DOCUMENTO FISCAL: 000000

997/22
17 33
/

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE

MKT
CLAUDIO MAKOTO KIKUTI EPP
CNPJ: 13.303.293/0001-28
IE: 21501008116
FONE: (11) 4692.8176
VENDEDOR: TAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

NOME: CONSUMIDOR
CNPJ/CPF:
SOLICITANTE:
ENDEREÇO: -
CEP: - BAIRRO:
CIDADE/UF: /
FONE: - CELULAR:

RELAÇÃO DE ITENS

Código	Qtd	Unidade	Descrição	Unitário	Descont	Tot Item
			3698 #TERMINAL C C 25			
4,00	UN		20,00 Q00	80,00		
			3602 #SUPORTE TRAVA FRONTAL			
8,00	UN		20,00 Q00	160,00		
			2924 PERFIL EST FQ 2,00 UE 100X50X16			
6,00	BR		4500G.FOGO	326,40 Q00		1.958,40
			3769 #TRAVA FRONTAL 3,5MTS			
8,00	BR		85,00 Q00	680,00		
			3667 TUBO REDONDO 1,141 FF 1,20MM			
7,00	BR		6000 GALV A FOG	136,00 Q00		945,00
			2913 PERFIL AL SOL COD CME 002 MTS			
64,50	MT		104,40 Q00	6.733,80		
			5344 PERFIL 18,4 X 8,5 - NT - 3000 - MTS			
129,00	MT		LOCK	11,60 Q00		1.496,40
			7892183066248 PARAF SEXT ZINC (25) 5/16 X 2			
28,00	UN		1,10 Q00	30,80		
			7892183072503 PORCA TORNEADA ZINCADA 5/16 NC			
196,00	UN		0,33 Q00	64,68		
			1516 #CRUZETA CENTRAL			
12,00	UN		20,00 Q00	240,00		
			2932 PERFIL EST FQ 2,00 UE 75X40X16			
18,00	BR		4500G.FOGO	248,91 Q00		4.480,38
			3683 SUPORTE DA CALHA 3 DOBRAS			
24,00	UN		GALV.FOGO	83,52 Q00		2.004,48
			7892183060826 PARAF SEXT ZINC (22) 5/16 X 3/4			
184,00	UN		0,57 Q00	104,88		
			2936 PERFIL EST FQ 2,00 UE 75X40X16			
4,00	BR		7000G.FOGO	387,20 Q00		1.548,80
			2926 PERFIL EST FQ 2,00 UE 100X50X16			
4,00	BR		6000G.FOGO	405,20 Q00		1.740,80
			4563 TUBO OBLONGO 60X35 FF 1,20 BL			
14,00	BR		7800 GALV.FOGO	294,00 Q00		4.104,00
			7896088104062 MASSA CALAFETA PULVET. FILETE			
9,00	CX		CZ.380G UA 002	10,00 Q00		90,00
			3692 #SUPORTE EMX			
12,00	UN		20,00 Q00	240,00		
			1254 CLIPS FISCHER TRAD.CABO			
28,00	UN		AC(D)5/16 REFORCADO	5,50 Q00		154,00
			813 CABO ACO SIVA 48MMX6X7-AFA			
240,00	MT		GALV	8,55 Q00		2.052,00
			7896357410299 PARAFUSO ALTO BROCANTE			
20,00	UN		RUSPERT 12X10X34 CR702	0,45 Q00		90,00
			2915 PERFIL AL SOL COD CME 007 MTS			
33,00	MT		42,00 Q00	1.386,00		
			57897114100423 CATRACA CACULA SUPER CAL -100			
12,00	PC		C.RABICHO	10,30 Q00		123,60
			1829 ESTICADOR OLHAL DIN SV GALV 1/2			
16,00	UN		X 5/12	35,00 Q00		560,00
			200 #ANCORA CHUMBADOR PBA (8,2)			
16,00	UN		5/16	37,00 Q00		592,00
			2925 PERFIL EST FQ 2,00 UE 100X50X16			
4,00	BR		6000G.FOGO	435,20 Q00		1.740,80
Valor total dos Itens ..						34.000,82
Total de descontos ..						0,00
Subtotal Itens ..						34.000,82
Valor do frete ..						0,00
Valor do IPI ..						0,00
TOTAL DO DAV ..						34.000,82
Pagamento:						A vista

MEDINA
TOKIS

Data: 07/03/2022 Hora: 11:57:17 Validade: 05/04/2022

OBSERVAÇÃO:

Data Assinatura do Solicitante

NÃO É DOCUMENTO FISCAL ##
NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO ##
GARANTIA DE MERCADORIA. ##
NÃO COMPROVA PAGAMENTO. ##
EXLUA A NOTA FISCAL NA COMPRA. ##
#####

9470/22
18 34
f

**EXCELÊNCIA
EM ESTUFAS
PARA TODO O
AGRONEGÓCIO**



**Plantfort
Estufas**

Jessica
Mogi das Cruzes
11 97305-2650

Nº Orçamento : 100322-DS

10 março, 2022

**PROPOSTA
DE PROJETO**

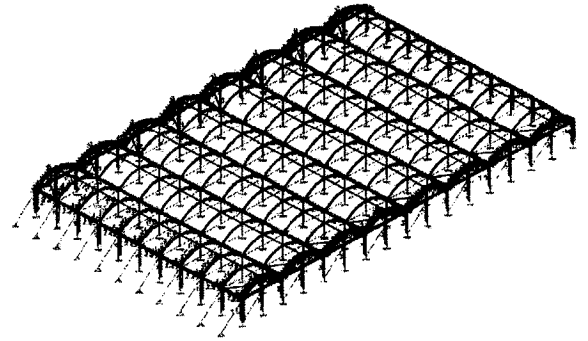


09/10/22
19
35

1.1 - Normas e hipótese de cálculos

Estufa projetada conforme a norma NBR 16032 de 2012.

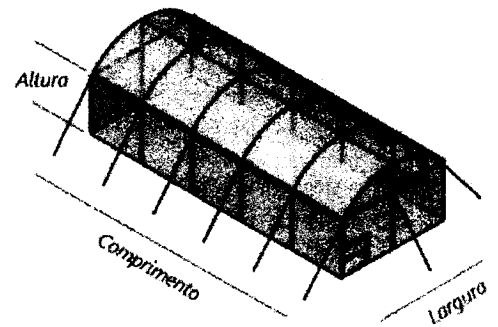
O mapa de referência usado para o cálculo dos ventos das estufas é a isopleia NBR 6123. O período de referência usado para o vento é de no mínimo 10 anos.



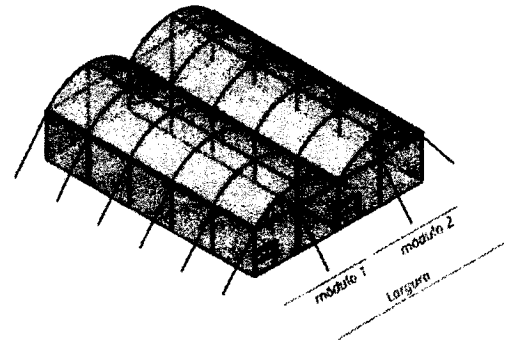
Dimensões

Largura :	
Largura do Arco : (L)	8,0 m
Nº de módulos :	2
Largura total :	16,0 m
Comprimento :	
Espaçamento entre postes :	4,0 m
Quantidade de vão :	5
Comprimento total :	20,0 m
Altura :	
Altura sob calha :	4,0 m
Área :	320 m²
Quantidade de estufa :	
	1
Área total :	320 m²

Estufa com 1 módulo



Estufa com 2 módulos



Volume de ar na estufa :	
Altura sob calha :	4,0 m
Flecha do arco :	1,8 m
Volume de ar na estufa :	1679 m ³
Volume de m ³ / m ² :	5,25 m ³ /m ²

O ângulo do arco da Plantfort é perfeito para receber o máximo de luz, e evacuar a chuva sem dar problema de empossamento. A flecha dos arcos da Plantfort são 20% maior que a média do mercado. Por consequência o volume de ar na estufa é muito maior.



9470/22
36
29

1.3 - Materiais utilizados

Aço : Os perfis utilizados para a formação da estrutura serão fabricados com chapa de aço. **Após a fabricação todas as peças serão galvanizadas em banho de zinco fundente**, conforme as normas ABNT NBR 6323 (07/2016), ASTM A123 (06/2012) e EN ISO 1461 (10/2009). Após a confecção dos mesmos, o que acrescenta de 50 a 100 μ na espessura dos mesmos.

Alumínio : serão utilizados perfis de alumínio extrusão liga 6063 (tempera T6/T5)

Vantagem da qualidade dos materiais Plantfort :

A espessura da camada de zinco permite uma resistência maior ao tempo dos materiais.
O alumínio de primeira linha tem maior resistência e durabilidade

1.4 - Fundação e Postes

Cada coluna será escavado em um buraco de aproximadamente 25 cm de diâmetro por 80 cm / 1m, de profundidade. Estas brocas serão inteiramente concretadas para fixação das colunas.

Os nossos postes estão projetados, produzidos e reforçados para otimizar sua resistencia. Todos os postes são fabricados com aço de espessura 2mm com reforços internos e são galvanizados após fabricação

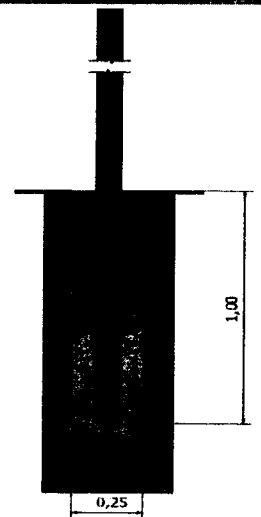
Postes perimetrais :

Viga UE 90 x 60 x 23 - reforçado a cada 1 m

Postes centrais :

Viga UE 90 x 60 x 23 - reforçado a cada 1 m

No sentido do comprimento, os postes serão espaçados a cada 4m



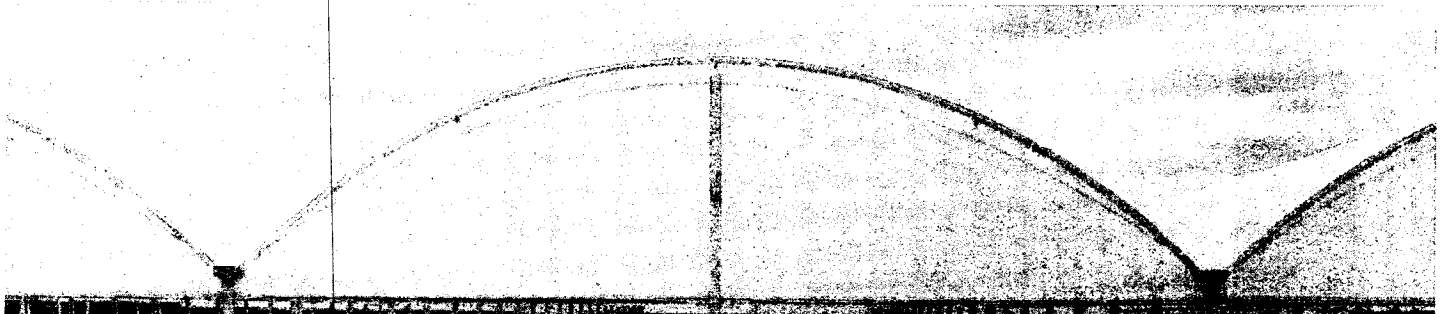
1.5 - Arcos

O arco treliçado foi desenvolvido pela Plantfort e é capaz de suportar uma carga bem maior que um arco feito com perfil 60 x 35 - esp. 1,2mm. Esses arcos também são galvanizados após fabricação.

Arco superior : Tubo oblongo 60 x 35 - esp. 0,9mm

Reforço de baixo : Tubo redondo 3/4' - esp. 1,2mm

Treliça : Reforço com Ferro chato de 1/2 x 1/8





9470/22
2/37
1

16 - Acabamento laterais com calhas de alumínio

As calhas servem principalmente para recuperar as águas pluviais e aderir da resistência a estrutura

Acabamento laterais :

Calhas alumínio nas laterais - 170mm de largura com perfis para prender plástico ou telas

Suportes :

Suporte de calha galvanizado - esp. 2mm para travar as calhas e fixar os arcos nos postes

Entre vãos :

Calhas alumínio centrais - 170mm de largura com perfis para prender plástico ou telas

Evacuação das águas pluviais :

Todas as águas pluviais deslizarão nas duas extremidades da estufa onde terá uma boca de calha de 6"

17 - Travamentos frontais

Para reforçar as extremidades da estufa, incluímos postes frontais, mão francesas e reforço frontal. Todos esses materiais são galvanizados ao fogo após fabricação.

Postes frontais : ①

Viga UE 90 x 60 x 23 - reforçado a cada 1 m

Mão francesa grande : ②

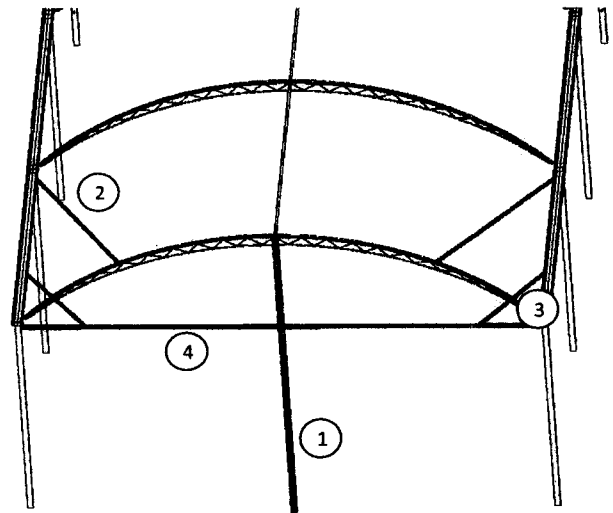
Metalons 40 x 40 - esp. 1,5mm - 4 reforços por vão

Mão francesa pequena : ③

Metalons 40 x 40 - esp. 1,5mm - 4 reforços por vão

Travamento frontais : ④

Viga frontal em perfis UE 60 x 30 x 19 - esp. 2mm





9477/22
22
38

18 - Travamentos centrais e laterais

Travamentos no comprimento :

Entre os arcos, para travamento deles serão instalados artérias no sentido do comprimento.

Artérias : (1) Tubo 1.1/4 - esp. 1,5mm - 1 linha por vão

No comprimento serão instalados travamentos internos entre postes em ' X ' para reforçar a estrutura.

Travamento X : (2) Ferro redondo trefilado 5/16 com esticadores

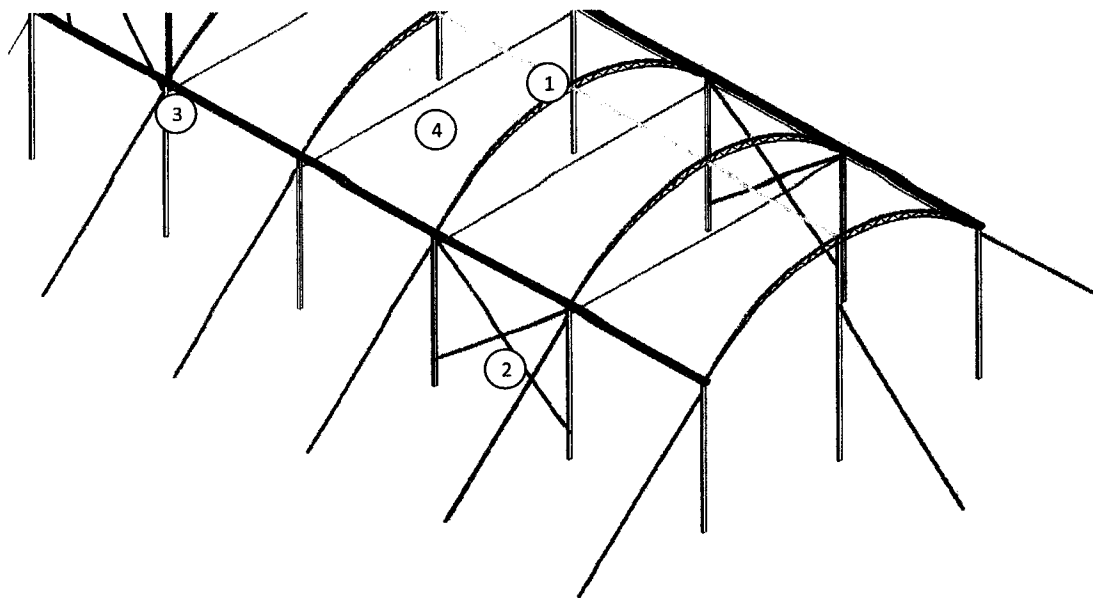
Travamentos na largura :

Para maior resistencia aos ventos, serão instalados tirantes ligandos os postes perimetrais com chumbadores

Tirantes laterais : (3) Ferro redondo trefilado de 6mm com esticadores e chumbadores (interados 1m)

Entre os postes centrais serão colocados cabos de aço com catracas para reforçar a estrutura

Travamento entre poste centrais : (4) Cabo de aço 5/32 com catracas e abraçadeiras



19 - Porta e acesso

Porta suspensa de aço galvanizada

Quantidade portas : 1

Tipo de porta : Porta de correr (quadro de aço galvanizado a fogo) 1,8m x 2,0m



9/10/24
2339
f

1.10 - Parafusos

Todos os parafusos e arruelas tem um tratamento com proteção suplementar a corrosão.

1.11 - Cobertura

Plástico cobertura : Difusor nacional 150 m **Espessura :** 150 micras
Plástico cobertura aditivado, difusor de luz com acabamento nos arcos frontais

1.12 - Fechamento frontais e laterais

Fechamento elipses : Monofilamento 30%
Fechamento frontais : Monofilamento 30%
Fechamento laterais : Monofilamento 30%

As telas serão presas em uma mureta de 30 cm no perímetro da estufa

Obs : A construção das muretas é opcional e será de responsabilidade conta do cliente

1.13 - Fixação dos plásticos e telas

A fixação dos plásticos é muito importante na qualidade da estrutura.

Nossas calhas e perfis duplos de alumínio são desde 1993 sob influencia climática, usando os melhores materiais disponíveis no mercado

Outra componente essencial : a mola que fixa os plásticos nos perfis. Na Plantfort é feita de arame galvanizado 2mm, participando plenamente na qualidade da fixação dos plásticos, aumentando a durabilidade e reduzindo as manutenções para nossos clientes

1.14 - Montagem

A montagem da estufa conforme descrito na parte técnica acima será feita por técnicos especializados na estufa padrão Plantfort

Observações importantes:

- A hospedagem e alimentação da equipe de montagem será responsabilidade do cliente
- Nossa proposta não prevê o fornecimento de qualquer materiais/equipamentos além do especificado acima.
- Nossa proposta não prevê a ida nem a permanencia de técnico de segurança do trabalho para acompanhar a montagem
- Nossa proposta não prevê o fornecimento de equipamentos 'Extras' para realização dos trabalhos em altura, tais como munc, andaimes, plataformas elevatórias, linhas de vida entre outros

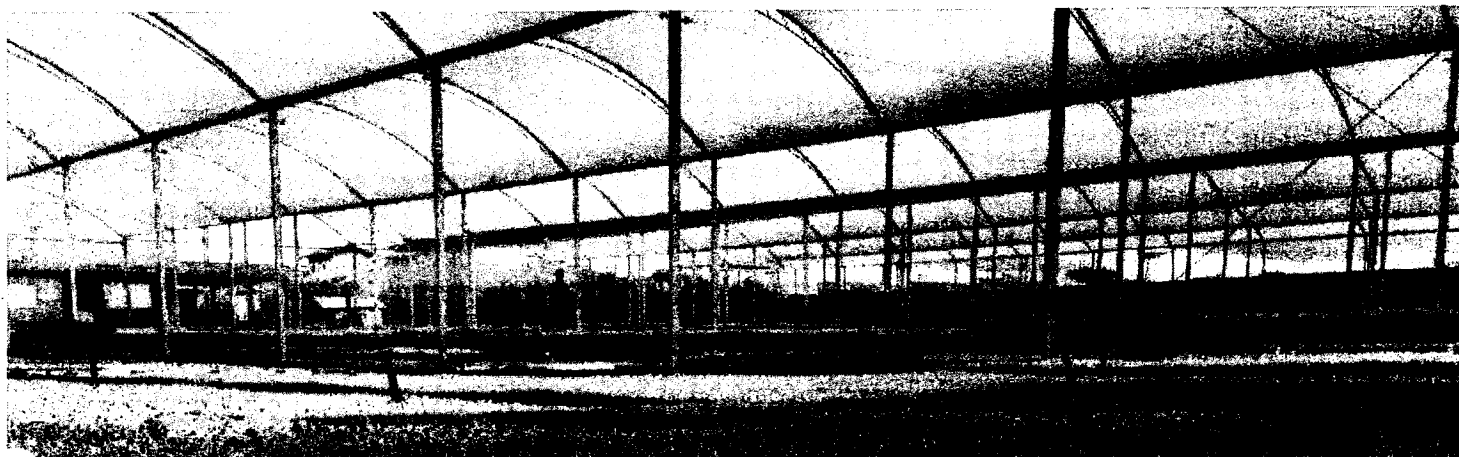
Caso haja alguma exigência dos itens acima, os mesmos serão providenciados pelo cliente ou a proposta terá seus valores revisados.



9470/22
2440
/

2.1 - Responsabilidade do cliente

- Levantamento topográfico com queda de 2% no comprimento
- Preparo, nivelamento e limpeza do terreno
- Energia elétrica e água no local da montagem
- Sistema de captação de águas pluviais à partir da calha
- Taxas de prefeitura, alvarás etc..
- Bancadas internas
- Disponibilizar local seguro para a guarda dos materiais, bem como total responsabilidade sobre a vigia e segurança dos mesmos
- Descarga dos materiais
- Materiais e serviços não descritos
- Materiais de construção para mureta e fundações
- Mureta perimetral
- Hospedagem e alimentação dos técnicos





Plantfort

Estufas Agrícolas

9470/22
25/11
1

1.1 - Proposta de preço

Estrutura : Estufa modelo Treliçado 16,0 m x 20,0 m

Valor do Projeto : R\$ 43.000,00

Opcionais a serem contratados :

Montagem	Acréscimo de	R\$	8.000,00
ete	Acréscimo de	R\$	2.800,00

1.2 - Validade do orçamento

O orçamento é valido durante um período de 5 dias

1.3 - Prazo de entrega dos materiais

Prazo de entrega dos materiais até 30 dias após assinatura do contrato

1.4 - Forma de pagamento

* Diferencial de alíquota: Havendo diferencial na alíquota interestadual, essa ocorrerá por conta do Contratante

Caso a contratante seja contribuinte, fica sob sua responsabilidade o pagamento do DIFAL,

o contrário, este valor será acrescentado ao valor do projeto.

Entrada + 2 parcelas

Sinal no contrato	40%	R\$	17.200,00
30 dias	30%	R\$	12.900,00
60 dias	30%	R\$	12.900,00

ou

A combinar



Plantfort

Estufas Agrícolas

9/4/2012
2012
f

5.5 - Dados Financiamentos

Financiamento : Cartão BNDES, FINAME, PRONAMP, PRONAF, INOVAGRO, etc.

Código FINAME : 2550800 Estufas Agrícolas Plantfort Treliça

Código MDA : M012A438 ESTUFA AGRICOLA - COM ACESSÓRIOS TECNOLOGICOS

Dados conta Plantfort :

Banco do Brasil Ag : 3062-7 CC - 106379-0
Plantfort Estufas Agricola Eireli CNPJ : 00.379.513/0001-55

6 - Garantias

A Plantfort Estufas agrícolas garante por um (1) ano a partir da data de instalação da montagem todos os materiais instalados, exceto no caso do filme agrícola e tela, que seguem legislação específica de seus fabricantes, a saber:

Galvanização de acordo com a norma ABNT NBR 6323; Filme agrícola 18 meses; Telas 60 meses

A garantia ora citada, é exclusivamente para materiais danificados, não inclui despesas diversas tais como: Frete, plantas de qualquer espécie e ou quaisquer outros objetos abrigados sob as estufas.

O valor dos materiais será cobrado de maneira proporcional e os preços calculados com a cotação do dia da aceitação da garantia é exclusivamente para materiais danificados e não inclui despesas diversas tais como: frete, mão de obra, estadia, alimentação e plantas de qualquer espécie e ou quaisquer outros objetos abrigados sob as estufas.

A garantia não se estende a danos causados por má operação, granizo, raios, tromba d'água e ventos acima de 70 km/h

Obs: Nossos técnicos e ajudantes de montagem são funcionários registrados, segurados, uniformizados que utilizam equipamentos/ automóveis de propriedade da empresa. Atendendo a todas as exigências e normas de segurança do trabalho. (PPRA e PCMSO - portarias 24 e 25 de 29/12/1994)

Fornecimento de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), registrado no CREA

Jurídica : A Plantfort disponibiliza todos os documentos que comprovam sua total regularidade com pagamentos de tributos municipais, estaduais, federais e com as obrigações trabalhistas.

José Carlos Di Salvo - Engenheiro Civil - CREA 0601410434
Plantfort estufas agricolas EIRELI - CNPJ: 00379513/0001-55
São Carlos/SP - CP 156 - CEP: 13566-840
(16) 3368-2011 - (16) 99183 0506

PLANTFORT Estufas Agrícolas

Rod. Washington Luís, KM 220 - 13560-970 - CxP. 156 São Carlos - SP - Fone : (16) 3368.4102 / 3368.2011 / 99183.0506
www.plantfort.med.br / plantfort@plantfort.com.br



9470/22
43
1

1. Tabela de pesquisa de preço


Equipamento/Objeto	Empresa		
	CNPJ 31.408.555/0001-09	CNPJ 13.303.293/0001-28	CNPJ 00.379.513/0001-55
	AÇO FORT ESTUFAS AGRÍCOLAS	CLAUDIO MAKOTO KIKUTI -EPP - MKT	PLANTFORT ESTUFAS
Construção de Viveiro	R\$ 25.045,00	R\$ 34.000,82	R\$43.000,00

A Prefeitura de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria de Agricultura detentora do Mercado do Produtor Minor Harada será responsável pelo equipamento.

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022.



Eduardo Moraes de Melo
Chefe de Divisão
SMAG



Felipe Monteiro de Almeida
Secretário Municipal de Agricultura
Mogi das Cruzes



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Agricultura

44
7

À Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica:

Considerando o artigo 7º da Lei Municipal nº 7.721/2021, encaminhamos o presente a essa pasta, para as providências que se fizerem necessárias.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 30 de março de 2022.


Kleber Yuti Ansai
Economista

De acordo:


Ricardo Abilio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

Proc. 9470 / 2022

Fls. 29 Func.

45
f

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **FRANCISCO MATTURRO**, R.G 4.143.275-7, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, representado pelo(a) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG 27.778.878-X, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 550, **MOGI DAS CRUZES** - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

SAA-PRC-2022/03234
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assessora Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

46
7

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

- I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

47
/



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

48
7

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

49
f

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

50
f

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de Junho de 2.022.


FRANCISCO MATTURRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
R.G.: 140844 589106 CPF: 003893311-04

2. _____
Nome: _____
R.G.: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

51
7

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

EDR: MOGI DAS CRUZES
Município: MOGI DAS CRUZES
Endereço: AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 CEP: 08780-900

CNPJ: 46.253.270/0001-88

Fone: 4798-5136

e-mail: agricultura@mogidascruzes.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2022

Responsável/SAA/CATI: David Rodrigues
Responsável/Município: Eng. Agr. Felipe Monteiro de Almeida

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência e eficácia dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Construção de viveiro de uso da Secretaria da Agricultura de Mogi das Cruzes, com o objetivo de multiplicar e produzir material de propagação de plantas nativas da mata atlântica e variedades de interesse econômico para ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ATER**.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

52
J

04 - Objetivos Específicos:

- Construção de viveiro de mudas deverá ter medida de aproximadamente 15mx20mx3,2m, será construído no Mercado do Produtor Minor Harada, situado na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, Mogi das Cruzes.
- Nos beneficiará na realização de produção de Mudas Nativas de Mata Atlântica para projetos de restauração ecológica e Sistemas Agroflorestais - **SAFS**, além de multiplicação e produção de variedades de plantas de interesse econômico disponibilizadas por instituições de pesquisa e fomento a agropecuária. (APTA, EMBRAPA, IAC e outras).


Assessoria Parlamentar

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
Ações a serem realizadas					
• Processo licitatório	X		Conclusão da construção de viveiro de mudas	1	Unidade
• Visitas e vistorias de assistência técnica	X	X	Nº de produtores rurais atendidos	120	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	Cadeias produtivas	4	Unidades
• Quantidades de variedades disponibilizadas	X	X	Acordos de cooperação estabelecidos	4	Atividades

Período de execução das fases:**Fase 1**

Início: após a assinatura até 180 dias

Fase 2

Após 180 dias até 31/12/2022

Proc. 9420/2022

Fls. 37 Func. 53
1

Proc. 9470 / 2022

Fis. 38 Func. 

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

54
f

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

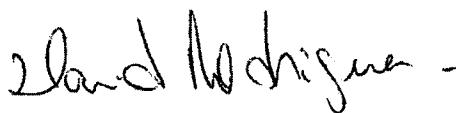
Descrição das despesas	Recursos da SAA - R\$		Serviços de Terceiros	Recursos da PM
	Material de Consumo	Investimento		
- Construção de viveiro	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal dos recursos			30.000,00	0,00
Valor total do Plano de Trabalho	30.000,00			

07 - Cronograma de Desembolso

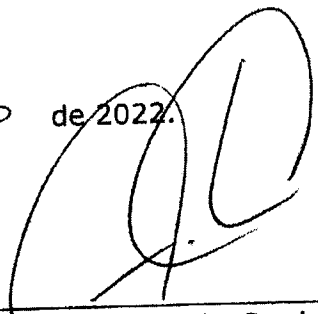
Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Mogi das Cruzes, 07 de Junho de 2022.



David Rodrigues
Diretor do EDR de Mogi das Cruzes


Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes


FRANCISCO MATTURRO
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

39
557

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIJM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, ou quem tenha acesso à Internet de processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais. Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem cadastrados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através de publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

NOTIFICAÇÃO - AIJM ICMS
Contribuinte: ACILIO MESTRE CERINO
I.E.: 127.032.535.119
CNPJ/CPF: 35.447.637/0001-05
Endereço: RUA CONEGO VALADAO, 508, SALA 4, GOPOUVA Unidade de Negócios: 071-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ/EMPHO DE SÃO PAULO
Posto Fiscal de Vinculação: PF-GUARULHOS, AV. DR. TIMÓTEO PENTEADO, 246/6918 - VILA HULDA - Guarulhos - SP
AIJM - ICMS Nº 4.149.237-7, de 06/06/2022

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposto de Multa - AIJM por infração à legislação tributária devendo recorrer o débito fiscal exigido no AIJM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma vez que o AIJM e dos demonstrativos e documentos que o interessado não tenha a disposição do interessado, reconhecendo o débito em nome da pessoa legalmente habilitada, na forma de publicação no Diário Eletrônico, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerando realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado, (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico preaverá sobre quaisquer outras ações realizadas.

Nos termos do artigo 8º-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal, emendado o conteúdo administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo redução de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução de multa ou sobre os procedimentos para confissão, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaim/Paginas/Com-Confessao.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e § 4º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga em parcelas de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realçada, condicionando-se esta benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema Conta Fiscal do ePAT: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaim/Paginas/Sobras.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms.aspx>

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o contribuinte possua assinatura digital, através do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Juiz de Direito.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIJM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, ou quem tenha acesso à Internet de processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem cadastrados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através de publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos - DRT-13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24/11/2006, em decisão devida de 03/06/2022, nos autos do Processo SFP-PRC-2022/14444, DETERMINOU a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte H.A.J. DE SA COMERCIO DE MADEIRAS UNIPessoal LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 672.487.737.115. CNPJ nº 39.245.161/0001-52, com endereço na Rua Passos nº 285 - Cidade Esdoz, Suzano/SP, CEP 08.665-410. Consta como participante em seu registro junto ao Cadast. Humano Aparecido Imanides de Sa, CPF 296.366.928-31.

Base legal: Inciso III do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência fiscal ao endereço do estabelecimento constatou-se que a empresa não se encontra estabelecida no endereço indicado no CADEFSP.

Rica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contados a partir da publicação desta publicação no Diário Eletrônico de encerramento os fatos, mediante o pagamento de depósito em nome do contribuinte, direcionado ao Delegado Regional Tributário de Osasco - DRT-14.

Configuração a situação que enseja a Declaração de Cassação de Inscrição Estadual, a partir de 03/03/2016, da empresa AUTO POSTO PARQUE TABOÃO LTDA, Inscrição Estadual: 075.103.104.111 e CNPJ 14.087.250/0001-15, com endereço declarado ao posto de Estrada São Francisco, 1632 - PARQUE TABOÃO, TABOÃO DA SERRA/SP - CEP 06.765-000, em razão das verificações fiscais, nos termos da Portaria CAT 95/06, realizadas pela Delegacia Regional Tributária de Osasco, DRT-14, os quais atestam a não solicitação de renovação da inscrição estadual após notificação.

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-14
NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA
Comunicado

Nos termos da Portaria CAT nº 05 de 23/01/2008, para a devolução Cobrança Arretrada, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação nesta Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cláudio, 200, 3º andar, Centro - Osasco/SP, onde os contribuintes poderão efetuar providências visando à liquidação integral ou ao parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.

Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIM), em sendo o caso, proseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

PRC - ePAT/ICMS - Zelferius Serviços e Negócios Ltda - CNPJ 07.274.535/0001-08 - AIJM 4.044.169-6
Posto Fiscal de Osasco
PF-Osasco

NOTIFICAÇÃO
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente ao(s) veículo(s) e encerramento (s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Os termos do artigo 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito no Diário Ativo, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Oramento, que deve ser protocolizada em nome do contribuinte, no endereço: Rua Passos nº 285 - Cidade Esdoz, Suzano/SP - CEP 08.665-410 - OSASCO - SP, conforme disposto no artigo 3º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Núcleo de Serviços Especializados III - DRT-14
Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) referentes ao IPVA, tendo em vista não atender o(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente. Da decisão cabe recurso, com esta publicação.

Table with columns: S/W/ID, CNPJ/CPF, and Fisco. Lists companies like AMORREZZA VENTHINI RATO and VIVIANE MILANS MASSF.

Delegacia Regional Tributária de Araçuaia - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, de (s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

Table with columns: PROTOCOLOADO, RAZÃO SOCIAL, and CNPJ. Lists companies like SUPERMERCADO TAMANDUA LTDA and PAULO SENGIO MESSIANO.

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, de (s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

Table with columns: PROTOCOLOADO, RAZÃO SOCIAL, and CNPJ. Lists companies like H & F DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EREJI and MECANICA E TRANSPORTADORA AGRICOLA LTDA.

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) sobre a cassação de eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, de (s) seguinte(s) empresa(s), com base no §4º do Artigo 11 da Portaria CAT 95/2006:

Table with columns: PROTOCOLOADO, RAZÃO SOCIAL, and CNPJ. Lists companies like 3M - SOLUCOES EM SERVICOS LTDA and 190 FERRARI GOMES.

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA

DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - IPVA da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que INDEFERIU o pedido de RESTITUIÇÃO de IPVA formulado com base no artigo 14, §2º, item 3 da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiaí, conforme artigo 15º, § 4º da Portaria CAT 27/15.

O interessado receberá cópia do despacho por via postal e poderá juntar, junto ao Posto Fiscal de Vinculação, vistas ao despacho juntado ao expediente.

Nome: HELEN FERREIRA GARCIA SAMINO

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO E ASSessorIAS

Diante de manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do Decreto 48.232/2003, em caráter excepcional o pagamento de débitos em nome do limite regularizador respaldando o valor correspondente a uma vez e a restituição mensal dos interessados a seguir mencionados.

Nome: Milena Rodrigues de Oliveira
RG: 50.308.365-3

Cargo: Assessor I

Período: 01 de junho de 2022
Localidades: Bebedouro, Campinas e São José do Rio Preto
Motivos do deslocamento: Realização das Câmaras Setoriais Nº de diárias e ultrapasagem: seis (6)
Nome: Mafalda Costa Barreto Sanchez
RG: 8.128.258-7
Cargo: Diretor I
Período: 12/06 até 27/06
Localidades: Santos, Ribeirão Preto e Itapava
Motivo do deslocamento: Evento Nova Frota Nº de diárias e ultrapasagem: 7 (sete)

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio
Decreto 65.183/2020
Vigência: 18 meses, a contar da data da assinatura.
Parcecer Referencial C.J5AA nº 37/2021 - 04/11/2021

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no Anexo I da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de Informação de Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo após em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquotas nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme: Resolução SF - 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Atenciosos mortalórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil de mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.759/2008.

Nome CNPJ/CPF RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2021 465,32 93,06 95,09

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2020 515,12 103,02 179,45

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2019 522,32 104,46 257,17

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2018 533,20 106,63 339,31

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2017 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2016 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2015 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2014 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2013 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2012 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2011 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2010 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2009 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2008 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2007 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2006 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2005 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2004 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2003 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2002 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2001 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 2000 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1999 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1998 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1997 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1996 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1995 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1994 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1993 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1992 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1991 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1990 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1989 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1988 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1987 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1986 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1985 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1984 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1983 534,12 106,82 417,13


BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1982 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1981 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1980 534,12 106,82 417,13

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07.207.996/0001-50 00770992870 IZL7677 310186602 1979 534,12 106,82 417,13



PROCESSO	EXERCÍCIO	FLS. Nº
9.470	2022	41
DATA	RUBRICA	
23/06/2022	 57	

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**À Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica**

Trata o presente das providencias atendendo ao Ofício nº 80/22, de 11 de março de 2022, referente a Construção de Viveiro.

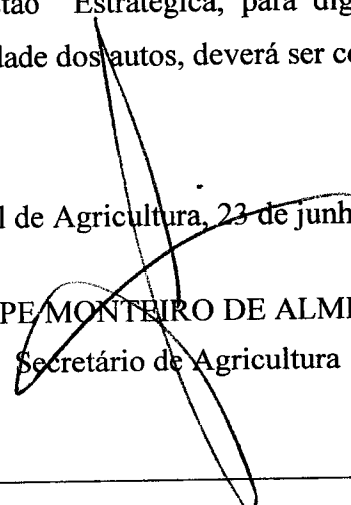
Para conhecimento, encartamos os documentos comprobatórios proveniente do convênio nº SAA-PRC-2022/03234, Termo de Convênio, bem como Plano de Trabalho devidamente assinado entre as partes, conforme às fls. 29 à 38.

Encaminhamos também às fls. 39 e 40, D. O, de 08 de junho de 2022, extrato de convênio, tendo em vista Objeto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDRUS - Cidadania no Campo.

Devido a morosidade no andamento dos documentos acima citado, no âmbito Estadual e diante do término da vigência do convênio, até 31/12/2022, sugerimos verificar possibilidade de darmos velocidade ao transito dos autos na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, uma vez que o assunto requer atendimento no que determina o Artigo 49, da nossa Lei Orgânica, remetendo a elaboração do competente projeto de lei e índice Técnico.

Diante do exposto e considerando especial atenção que o caso requer, retorne para a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, para dignas análise e providencia que couber, alertamos que para devida continuidade dos autos, deverá ser considerado à fl.28.

Secretaria Municipal de Agricultura, 23 de junho de 2022.


FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura



58
/

Mogi das Cruzes, 23 de junho de 2022

Processo: 9.470/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura
Assunto: Ofício 80/2022 Ref: Construção de Viveiro

À
Secretaria Municipal de Governo

Em atendimento ao solicitado às fls. 2 ref. ao convênio com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Agricultura - Cidadania no Campo Município - AGRO cujo objeto é a Construção de Viveiro. Segue acostado:

a) Minuta do convênio às fls. 29/38.

ÍNDICE TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

SUPLEMENTAR:

02.15.00 - Secretaria de Agricultura
02.15.01 - SMAG
20.608.4000.2.532 - Assistência Técnica e Extensão para o Agronegócio
4.0.00.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Encaminhamos o presente à Secretaria de Governo para conhecimento e elaboração do projeto de lei.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
 Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

PMMC - SGOV
 RECEBIDO EM
 23 JUN 2022
 Responsável

**MINUTA - rbm**59
7**PROJETO DE LEI**

9.470/2022

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao desenvolvimento rural sustentável municipal, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 9.470/2022

SUPLEMENTAR:

02.15.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.15.01	SMAGR	
20.608.4000.2.532	Assistência Técnica e Extensão para o Agronegócio	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 30.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

61
/

INTERESSADO:


Secretaria de Agricultura

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 43/44, por intermédio do órgão competente dessa Pasta, e ainda, se o caso, da Secretaria de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 24 de junho de 2022.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
9.470	2022	46
24/06/2022		<i>M</i>
DATA		RUBRICA

62
f

INTERESSADO Secretaria Municipal de Agricultura

À
Procuradoria Geral do Município

Visto. Ciente. Não temos óbice à minuta do Projeto de Lei às fls. 43/44. Encaminhamos para análise e manifestação.

SEPLAG, 24 de junho de 2022.


LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

RECEBIDO
PGM, 24/06/22
Às 16h10 horas





PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 9.470/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

EMENTA. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. CONVÊNIO COM O A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MINUTA APROVADA.

1. Trata-se de **processo administrativo** iniciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em que noticia o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo – Município Agro. O valor, ainda de acordo com a Pasta, será utilizado para a construção de um viveiro.

2. Constan nos autos: requerimento inicial; manifestação do Sr. Prefeito a respeito do interesse público e conveniência na assinatura do convênio (f. 03); cópia do diário oficial do Estado de São Paulo (f. 04); declaração do Sr. Prefeito a respeito da existência de recursos municipais necessários à complementação do objeto do convênio, de conta bancária exclusiva e da construção do viveiro (fls. 05/07); cópia do plano de trabalho apresentado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (fls. 08/11); declaração do Sr. Prefeito de que o Município possui pessoas capacitadas para o manuseio dos bens fornecidos pelo convênio (f. 12); cópia do diário oficial do Estado de São Paulo (f. 13); orçamentos (fls. 14/27); despacho; Termo de Convênio celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (fls. 29/37); cópia do diário oficial do Estado de São Paulo (f. 39/40); manifestação da SMA; manifestação da SEPLAG; minuta do projeto de lei (fls. 43/44); e despacho de encaminhamento.

3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

5. Pois bem. O **convênio**, uma das relações peculiares do direito administrativo, é forma de instrumentalizar o vínculo jurídico entre entidades administrativas ou entre elas e eventual



63V
P

entidade filantrópica, de modo que a esta são fixadas metas a serem cumpridas em troca de auxílio daquela. Não há, em qualquer dessas composições, a pactuação de obrigações consubstanciadas em interesses contrapostos – e essa é a **diferença substancial** que impede a sua classificação como contrato comum.

6. Rafael Carvalho Rezende de Oliveira, por exemplo, explica que são *formalizados entre entidades administrativas ou entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos que têm por objetivo a consecução de objetivos comuns e o atendimento do interesse público*, apontando que se difere dos contratos comuns pela natureza da remuneração, que nesse caso será sempre “dinheiro público”, a desnecessidade de realização de licitação (art. 116 da Lei nº 8.666/93) e a possibilidade de fixação por prazo indeterminado (em Curso de Direito Administrativo, 2020. P. 788).

7. O instrumento há também de ser acompanhado de plano de trabalho que contenha, no mínimo: a) identificação do objeto a ser executado; b) metas a serem atingidas; c) etapas ou fases de execução; d) plano de aplicação dos recursos financeiros; e) cronograma de desembolso; f) previsão de início e fim da execução do objeto e, bem assim, da conclusão das etapas ou fases programadas (*ibidem*).

8. No caso específico dos autos, pretende-se a formalização do convênio para dar exercício, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, à política pública denominada “Cidadania no Campo 2023”, que foi criada pelo Decreto Estadual nº 64.320/2019, cuja diretrizes são - *I incentivar a pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; II - modernizar a infraestrutura do campo, bem como o uso da terra e dos recursos naturais; III - agregar valor e competitividade aos produtos*, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

9. Em sua grande maioria, os requisitos são oriundos das normas estaduais, e bastaria, para sua concretização, a assinatura do respectivo convênio. No entanto, é por força do artigo 49 da Lei Orgânica que se exige em Mogi das Cruzes a **autorização legislativa** para a criação dessas relações jurídicas. Diz o artigo:

ARTIGO 49- O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

10. Daí justificado o pedido de aprovação da minuta de fls. 43/44, que agora passamos a analisar.

11. Primeiro, é necessário examinar o conteúdo da proposta em seu **aspecto formal**, pois eventual erro nesta etapa da edição é causa de caracterização do denominado **vício formal**, assim definido pelo Min. Gilmar Mendes como “**defeito de formação** do ato normativo, pela **inobservância** de princípio de ordem **técnica ou procedimental** ou pela violação de **regras de**



competência”, acrescentando que “nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final”¹.

12. Neste aspecto, a iniciativa é mesmo do **Prefeito**, pois, além de estar em consonância com o disposto no **artigo 80, “caput”² da Lei Orgânica do Município**, o próprio artigo 49 sugere competir ao Chefe do Executivo propor o projeto, que dependerá da aprovação do Poder Legislativo.

13. Já a espécie normativa escolhida, lei ordinária, também é a adequada para o caso, eis que o caso não exige norma de hierarquia superior.

14. No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

15. Da simples leitura do projeto, portanto, não vislumbramos qualquer **vício formal que possa inviabilizar a sua edição**.

16. Considerado formalmente regular, resta analisar o **conteúdo substantivo da matéria**. São deles decorrentes os vícios materiais, que *dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição. A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo*³.

17. Nesta etapa, por consequência, é possível verificar que o projeto não conflita com qualquer valor constitucional. Muito pelo contrário, a ideia posta para análise busca viabilizar e exercício de política pública voltada à agricultura.

18. Ainda, o projeto também se mostra em consonância com o disposto no artigo 49, da Lei Orgânica do Município que, como mencionado, exige autorização legislativa para a celebração de parcerias com o Estado.

19. Por fim, salientamos que, apesar de sua aparente regularidade, a análise que aqui propomos não alcança os termos do termo de convênio encartados às fls. 29/39, pois trata-se de documento já assinado por todas as partes (f. 34) e, portanto, consumado.

20. Assim, em vista de sua constitucionalidade e legalidade, opinamos pela **possibilidade jurídica** do pedido. Em consequência, aprovamos a versão final da minuta, às fls. 43/44.

21. É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

¹ Mendes, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional; Paulo Gonet Branco. – 15. ed. – São Paulo : Saraiva educação, 2020. – (Série IDP) p. 1.565

²Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).

³ *Ibidem*. p. 1.567.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Processo nº 9.470/2022 Folha nº

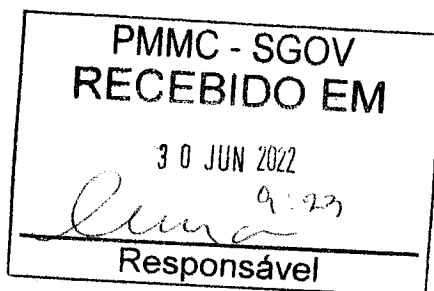
64V
f

P.G.M., 29 de junho de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

~~Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100~~





CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR





Projeto de Lei nº 95 / 2022 – Processo nº 135/2022

De autoria Legislativa do Chefe do Poder Executivo o Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, a iniciativa advém da solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Ofício nº 080/2022 – SMAG, protocolizado sob o nº 9.470/2022, e como esclarece a sua ementa, ratifica o Convenio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 30.000,00 (**TRINTA MIL REAIS**), destinados ao desenvolvimento rural sustentável municipal, em concordância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, anexo no texto, e dá outras providências.





Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de agosto de 2022


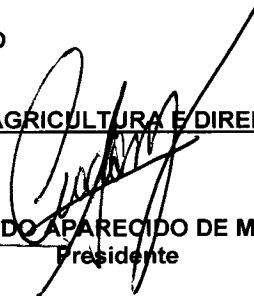
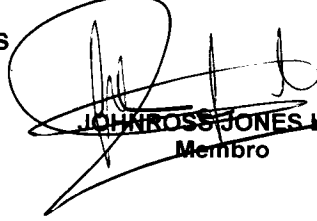

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

 CARLOS LUCARESKI Membro	 FERNANDA MORENO DA SILVA Presidente	 MAURINO JOSÉ DA SILVA Membro
 IDUIGUES FERREIRA MARTINS Membro		MILTON LINS DA SILVA Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

 MARIA LUIZA FERNANDES Membro	 PEDRO HIDEKI KOMURA Presidente	 VITOR SHOZO EMORI Membro
JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO Membro		 JOSE LUIZ FURTADO Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR:

 MARCELO PORFÍRIO DA SILVA Membro	 CLODOALDO APARECIDO DE MORAES Presidente	 JOHNROSS JONES LIMA Membro
 PEDRO HIDEKI KOMURA Membro		MILTON LINS DA SILVA Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 09 de setembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 312/22

21518 / 2022



13/09/2022 16:12

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF N.º 312/2022 AUTOGRAFO PROJETO DE LEI N.º
95/2022 - AUTORIA EXECUTIVO QUE RATIFICA O
CONVENIO (PROCESSO N.º SAA-PRC-2022/03234)

Senhor Prefeito

Conclusão: 04/10/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

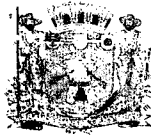
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 95/22**, de vossa autoria, que *ratifica o Convênio (Processo n.º SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 24 agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 95/22

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao desenvolvimento rural sustentável municipal, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

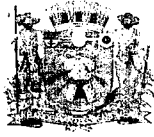
Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 95/22

fl. 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 08 de setembro de 2.022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de
setembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 95/22

ÍNDICE TÉCNICO

SUPLEMENTAR:

02.15.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.15.01	SMAGR	
20.608.4000.2.532	Assistência Técnica e Extensão para o Agronegócio	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 30.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

**OFÍCIO Nº 1783/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.838, de 13 de setembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.848, de 17 de outubro de 2022**, que revoga o artigo 3º da Lei nº 5.283, de 26 de outubro de 2001;
- **7.849, de 17 de outubro de 2022**, que ratifica o Convênio nº 000503/2022 (Demanda nº 041912), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.850, de 17 de outubro de 2022**, que ratifica o Convênio nº 000516/2022 (Demanda nº 044248), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.851, de 17 de outubro de 2022**, que Ratifica o Convênio nº 000572/2022 (Demanda nº 044250), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências

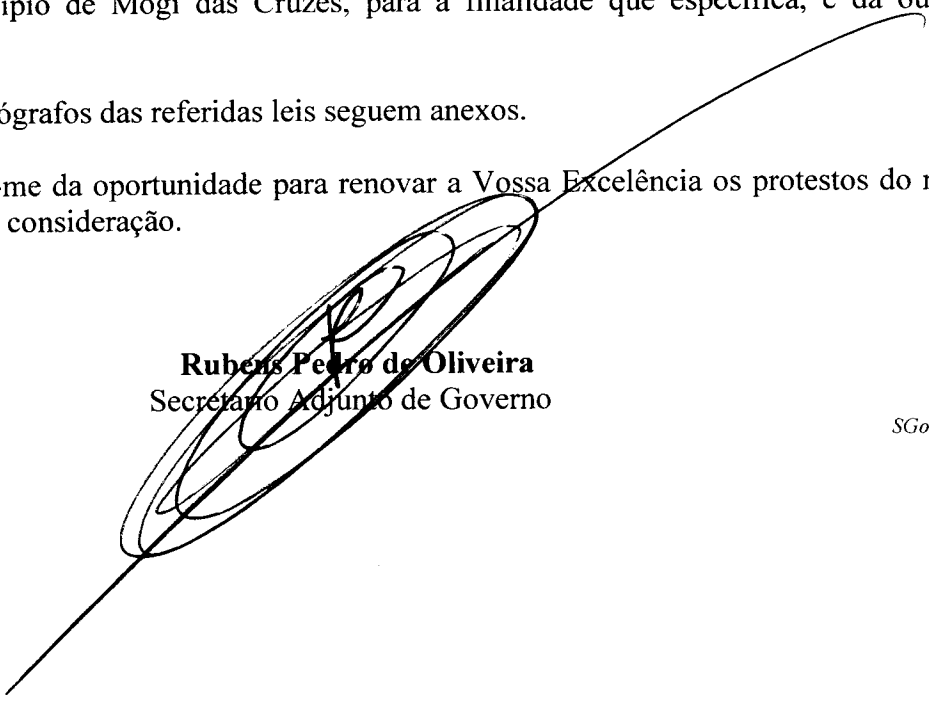
R

**OFÍCIO Nº 1783/2022 - SGOV/CAM - FL. 2**

• **7.852, de 17 de outubro de 2022**, que ratifica o Convênio nº 000474/2022 (Demanda nº 040302), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.



Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.838, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao desenvolvimento rural sustentável municipal, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



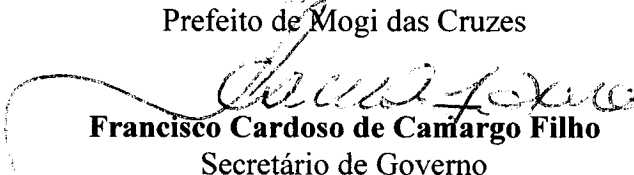
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.838/2022 - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de setembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de setembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.838/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 9.470/2022

SUPLEMENTAR:

02.15.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.15.01	SMAGR	
20.608.4000.2.532	Assistência Técnica e Extensão para o Agronegócio	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 30.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de setembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **FRANCISCO MATTURRO**, R.G 4.143.275-7, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, representado pelo(a) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG 27.778.878-X, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 550, **MOGI DAS CRUZES** - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

S.A.A-PRC-2022/03234
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assessoria Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

06
/

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

07
✓

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

08
+

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

09
f

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A

10
f



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de Junho de 2.022.


FRANCISCO MATTURO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Testemunhas:

1. 
Nome:
R.G.: 14084438104 CPF: 00389331104

2. _____
Nome:
R.G.: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

EDR: MOGI DAS CRUZES
Município: MOGI DAS CRUZES
Endereço: AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 CEP: 08780-900

CNPJ: 46.253.270/0001-88

Fone: 4798-5136

e-mail: agricultura@mogidascruzes.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2022

Responsável/SAA/CATI: David Rodrigues
Responsável/Município: Eng. Agr. Felipe Monteiro de Almeida

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência e eficácia dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Construção de viveiro de uso da Secretaria da Agricultura de Mogi das Cruzes, com o objetivo de multiplicar e produzir material de propagação de plantas nativas da mata atlântica e variedades de interesse econômico para ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ATER**.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

12
J

04 - Objetivos Específicos:

- Construção de viveiro de mudas deverá ter medida de aproximadamente 15mx20mx3,2m, será construído no Mercado do Produtor Minor Harada, situado na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, Mogi das Cruzes.
- Nos beneficiará na realização de produção de Mudas Nativas de Mata Atlântica para projetos de restauração ecológica e Sistemas Agroflorestais - **SAFS**, além de multiplicação e produção de variedades de plantas de interesse econômico disponibilizadas por instituições de pesquisa e fomento a agropecuária. (APTA, EMBRAPA, IAC e outras).


Assessoria Parlamentar

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.	Descrição	Fases		Descrição		
		01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
•	Processo licitatório	X		Conclusão da construção de viveiro de mudas	1	Unidade
•	Visitas e vistorias de assistência técnica	X	X	Nº de produtores rurais atendidos	120	Produtores
•	Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	Cadeias produtivas	4	Unidades
•	Quantidades de variedades disponibilizadas	X	X	Acordos de cooperação estabelecidos	4	Atividades

Período de execução das fases:	
Fase 1	Fase 2
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2022

Proc. 9420 12022
Fls. 37 Func. [assinatura]

13
4

Assessoria Parlamentar

Proc. 9470 / 2022

Fis. 38 Func. *[assinatura]*

14
f

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA - R\$		Serviços de Terceiros	Recursos da PM
	Material de Consumo	Investimento		
- Construção de viveiro	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Subtotal dos recursos			30.000,00	0,00
Valor total do Plano de Trabalho		30.000,00		

07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Mogi das Cruzes, 07 de Junho de 2022.

[assinatura]

David Rodrigues
Diretor do EDR de Mogi das Cruzes

[assinatura]

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

[assinatura]
FRANCISCO MATTURRO
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

[assinatura]
Assessoria Parlamentar

O autuado poderá vincular representações legais ao AIM, entregando proclamação eletrônica no Portal do ePAT, ou qualificar acesso à Internet...

Para simular ou para gerar a DARE do pagamento acesso o sistema de Conta Fiscal do AIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cadastre/RegistraSaldo.aspx

Para informações sobre Parâmetros e sobre documentos necessários acessar o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/ICMS%20Parcelamento.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, discorre-se o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerará realizada esta notificação...

As inscrições podem cancelar ou emitir outro ordem tributária, caso em que poderão ser canceladas as inscrições Públicas por meio de Representação Fiscal do Crème Corretor Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO DO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT: O contribuinte poderá ser credenciado no ePAT, nos termos do Portaria CAT nº 159/2016, para ter acesso à Internet...

O autuado poderá vincular representações legais ao AIM, entregando proclamação eletrônica no Portal do ePAT, ou qualificar acesso à Internet...

Para mais detalhes sobre o conteúdo investido noção de multa ou sobre os procedimentos para condicionar acesso e link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cadastre/Conta-Confirmação.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e II do § 9º, da Lei nº 6.742/08, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias...

Os valores devidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE do pagamento acesso o sistema de Conta Fiscal do AIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cadastre/RegistraSaldo.aspx

Para informações sobre Parâmetros e sobre documentos necessários acessar o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/ICMS%20Parcelamento.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, discorre-se o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerará realizada esta notificação...

As inscrições podem cancelar ou emitir outro ordem tributária, caso em que poderão ser canceladas as inscrições Públicas por meio de Representação Fiscal do Crème Corretor Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO DO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT: O contribuinte poderá ser credenciado no ePAT, nos termos do Portaria CAT nº 159/2016, para ter acesso à Internet...

O autuado poderá vincular representações legais ao AIM, entregando proclamação eletrônica no Portal do ePAT, ou qualificar acesso à Internet...

Para mais detalhes sobre o conteúdo investido noção de multa ou sobre os procedimentos para condicionar acesso e link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cadastre/Conta-Confirmação.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e II do § 9º, da Lei nº 6.742/08, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias...

Os valores devidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Fica o contribuinte acionado para a inscrição notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias...

Condiciona-se a situação que enseja a Declaração de Causa de Inexistência Estadual, a partir do § 3º do artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06...

De acordo com o artigo 17, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06, a inscrição notificada poderá ser cancelada...

De acordo com o artigo 17, inciso III, da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06, a inscrição notificada poderá ser cancelada...

De acordo com o artigo 17, inciso IV, da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06, a inscrição notificada poderá ser cancelada...

De acordo com o artigo 17, inciso V, da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06, a inscrição notificada poderá ser cancelada...

De acordo com o artigo 17, inciso VI, da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06, a inscrição notificada poderá ser cancelada...

De acordo com o artigo 17, inciso VII, da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06, a inscrição notificada poderá ser cancelada...

De acordo com o artigo 17, inciso VIII, da Portaria CAT 95/2006, inscrita no nº 13.296/06, a inscrição notificada poderá ser cancelada...

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento de impostos as pessoas indicadas no Anexo 15.

Os dados foram obtidos nos sistemas de Informação de Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Em caso de dúvida ou divergência nos termos dos artigos 7º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/06.

As tabelas de valor unitário para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme: Resolução SF - 01, de 28/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016.

Resolução SF - 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2016.

Resolução SF - 106, de 23/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2016.

Resolução SF - 123, de 27/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2016.

Resolução SF - 104, de 16/12/2016, DOE 17/12/2016, exercício 2016.

Resolução SF - 105, de 16/12/2016, DOE 17/12/2016, exercício 2016.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - I - IPVA

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - I - IPVA

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - II

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - II

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.

Módulo de Serviços Especializados III - DRT-14

Servico-rea do presente para NOTIFICAR o contribuinte a seguir mencionado, do INDEFERIMENTO do seu(s) pedido(s) relativos ao IPVA, tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente.

Table listing vehicle registration details for DRT-14, including owner name, address, and vehicle identification number.

Módulo de Serviços Especializados III - DRT-14

Servico-rea do presente para NOTIFICAR o contribuinte a seguir mencionado, do INDEFERIMENTO do seu(s) pedido(s) relativos ao IPVA, tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente.

Table listing vehicle registration details for DRT-14, including owner name, address, and vehicle identification number.

Módulo de Serviços Especializados III - DRT-14

Servico-rea do presente para NOTIFICAR o contribuinte a seguir mencionado, do INDEFERIMENTO do seu(s) pedido(s) relativos ao IPVA, tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente.

Table listing vehicle registration details for DRT-14, including owner name, address, and vehicle identification number.

Módulo de Serviços Especializados III - DRT-14

Servico-rea do presente para NOTIFICAR o contribuinte a seguir mencionado, do INDEFERIMENTO do seu(s) pedido(s) relativos ao IPVA, tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente.

Table listing vehicle registration details for DRT-14, including owner name, address, and vehicle identification number.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - I - IPVA

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - I - IPVA

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - I - IPVA

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Módulo de Serviços Especializados III - I - IPVA

Table with columns for vehicle registration details, including owner name, address, and vehicle identification number.



documento assinado digitalmente

Coordenação de Gestão de Convênios

Objeto: Implementação do Programa Cidadania no Campo - Roteiro Rural - Movimento do Estado de São Paulo - 2021.

